



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**PEDRO MARCOS GOMES MATIAS**

**PODER JUDICIÁRIO X FORÇAS ARMADAS: SINERGIA POLÍTICA OU TUTELA  
MILITAR?**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2022**

PEDRO MARCOS GOMES MATIAS

**PODER JUDICIÁRIO X FORÇAS ARMADAS: SINERGIA POLÍTICA OU TUTELA MILITAR?**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Estado de modelo constitucional

**Orientador:** Prof. Me. Esley Porto

**Coorientador:** Prof. Me. Vinicius Lúcio de Andrade

**CAMPINA GRANDE  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M433p Matias, Pedro Marcos Gomes.

Poder Judiciário X Forças Armadas: [manuscrito] : sinergia política ou tutela militar? / Pedro Marcos Gomes Matias. - 2022.

24 p.

Digitado. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2025. "Orientação : Prof. Me. Esley Porto, Coordenação do Curso de Direito - CCJ." "Coorientação: Prof. Me. Vinicius Lúcio de Andrade, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Forças Armadas. 2. Poder Judiciário. 3. Tutela militar. I. Título

21. ed. CDD 321.9

PEDRO MARCOS GOMES MATIAS

PODER JUDICIÁRIO X FORÇAS ARMADAS: SINERGIA POLÍTICA OU TUTELA MILITAR?

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Estado de modelo constitucional

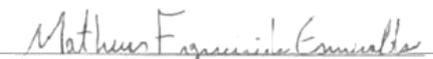
Aprovada em: 02/08/2022.

**BANCA EXAMINADORA**

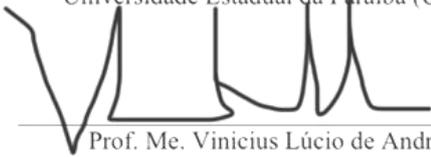


---

Prof. Me. Esley Porto  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Vinicius Lúcio de Andrade  
Universidades Integradas de Patos (UNIFIP)

Aos 434 desaparecidos e mortos políticos da Ditadura Militar de 1964-1985 (conforme relatório da Comissão Nacional da Verdade), que verteram o sangue na luta pela democracia, contra o arbítrio e o autoritarismo no Brasil. Verdadeiros heróis do povo brasileiro, dedico.

“O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem.” ROSA, João Guimarães (2006, p. 293).

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AGU	Advocacia Geral da União
AI-5	Ato Institucional número cinco
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CTE	Comissão de Transparência Eleitoral
DSN	Doutrina de Segurança Nacional
FHC	Fernando Henrique Cardoso
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
PND	Política de Defesa Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
TSN	Tribunal de Segurança Nacional

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	8
2	UMA BREVE PERSPECTIVA POLÍTICO-ELEITORAL DO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO .....	9
3	RELAÇÃO CIVIL-MILITAR PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	10
4	A SEPARAÇÃO DE PODERES NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA .....	13
5	PODER JUDICIÁRIO E PODER MILITAR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO .....	15
6	A TUTELA MILITAR SOBRE O PODER JUDICIÁRIO .....	18
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	20
	REFERÊNCIAS .....	21

## **PODER JUDICIÁRIO X FORÇAS ARMADAS: SINERGIA POLÍTICA OU TUTELA MILITAR?**

### **JUDICIAL POWER X ARMED FORCES: POLITICAL SYNERGY OR MILITARY PROTECTION?**

Pedro Marcos Gomes Matias \*

#### **RESUMO**

A partir da análise da relação estabelecida entre o Poder Judiciário e as Forças Armadas, adentrando no recorte histórico da redemocratização do país até os dias atuais, objetiva-se analisar como as Forças Armadas atuam visando tutelar o Poder Judiciário, ou se ambas as instituições caminham em sinergia política. Dessa maneira, tomando como marco teórico as perspectivas trazidas em diferentes campos da ciência, como a Antropologia, Ciência Política, Direito e História e a investigação do método hipotético-dedutivo com uma abordagem qualitativa que possui um objetivo descritivo foi possível realizar o presente estudo. Após uma contextualização de fatos históricos e observação do andamento dessas instituições na atual vida político-administrativa do Brasil, concluiu-se que os militares interferem no andamento dos Poderes constituídos da República, apontando-se a efetiva necessidade de se construir mecanismos constitucionais e democráticos de controle civil-político das Forças Armadas.

**Palavras-chave:** Forças Armadas; Poder Judiciário; Tutela Militar.

#### **ABSTRACT**

According to analysis of relationship established between Judiciary and Armed Forces, entering the historical framework of country's redemocratization to present day, the objective is to analyze how Armed Forces act to protect Judiciary, or if both institutions walk in political synergy. In this way, taking as a theoretical framework the perspectives brought in different fields of science, such as Anthropology, Political Science, Law and History and the investigation of the hypothetical-deductive method with a qualitative approach that has a descriptive objective, it was possible to carry out present study. After contextualization of historical facts and observation progress of these institutions in the current political administrative life of Brazil, it was concluded that the military interfere in progress of constituted Powers of the Republic, pointing out effective need to build constitutional and democratic mechanisms of civil-political control of Armed Forces.

**Keywords:** Armed Forces; Judicial Power; Military Guardianship.

---

\* Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: pedro.matias@aluno.uepb.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

É pressuposto do Estado Democrático de Direito, a separação, harmonia e independência dos poderes sustentados pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, essa garantia se estabeleceu após 21 anos do Regime Militar de 1964 (1964/1985), dentro do contexto da necessidade de se pôr um fim na Ditadura.

A Carta Constitucional de 1988 salvaguardou além da independência dos poderes Executivo e Legislativo, a existência de um Poder Judiciário autônomo, que deve funcionar em harmonia com os demais poderes, sem intervenção desses. O presente trabalho discutirá a relação do Poder Judiciário com as Forças Armadas, após a consolidação do processo constituinte de 1987/1988, e se essa relação se dá no campo da interferência dos militares no funcionamento do Judiciário, ou se ambos caminham em harmonia política.

A definição do tema justifica-se em razão da urgência de investigar se a sociedade brasileira passa por um momento de deterioração dos seus mecanismos democráticos de controle das Forças Armadas e do pleno comando civil das instituições. Tal preocupação se sustenta, a partir das inúmeras intervenções já provocadas pelas Forças Armadas do Brasil no andamento das instituições e da vida política do país, o que anteriormente provocou a consolidação de um entendimento, sobretudo nos setores da sociedade mais alinhados com o militarismo, que a democracia do Brasil e o bom funcionamento dos poderes constituídos pela Constituição Federal dependem única e exclusivamente de um “pseudo” guardião da democracia e dos poderes: as Forças Armadas.

Dessa maneira, objetiva-se de forma geral apresentar uma avaliação jurídico-política dos danos causados pela interferência das Forças Armadas em espaços de poder e decisões destinados aos civis, levando em consideração o contexto social em que o Brasil está inserido desde o fim do processo de redemocratização.

Por conseguinte, de maneira específica deve-se compreender os aspectos sociais e políticos que antecederam o processo constituinte de 1988 e sua influência sobre a funcionalidade dos poderes constituídos, e das prerrogativas atribuídas constitucionalmente às Forças Armadas; posteriormente analisar a relação entre as Forças Armadas e os civis, após a consolidação do processo constituinte, sob a ótica da inserção dos militares nos espaços de poder administrativo e político; e finalmente, verificar se as Forças Armadas exercem um papel de tutela militar sobre o poder judiciário, ou se a relação de ambas as instituições caminham em sinergia política.

Diante da análise a qual se refere esse estudo e de seus objetivos apresentados, surge a seguinte inquirição: a relação estabelecida entre as Forças Armadas e o Poder Judiciário a partir da redemocratização consolidada pelo processo constituinte de 1987-1988, se dá pelas vias da sinergia política ou tutela militar exercida pelas Forças Armadas sobre o andamento e funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro?

Como forma de responder o problema proposto, o estudo apresentará como fundamentação teórica uma revisão bibliográfica da doutrina de estudiosos do Direito e da Ciência Política, através da análise de pronunciamentos, falas, matérias de jornais, documentos emitidos por autoridades ligadas tanto às Forças Armadas quanto ao Poder Judiciário, bem como, observar-se-á trabalhos acadêmicos que versem sobre o tema, a fim de estabelecer um paralelo na apreciação do atual cenário político e social do país, e se de fato, o Poder Judiciário sofre uma tutela militar.

Assim sendo, a metodologia utilizada será a de uma investigação do método hipotético-dedutivo com uma abordagem qualitativa que possui um objetivo descritivo de analisar os fenômenos já ocorridos ao longo da construção política do Brasil. Trata-se, portanto, de um estudo inovador em que as fragilidades da democracia contemporânea são

estudadas a luz de um cenário anti-democrático vivenciado anteriormente, visando alertar a sociedade dos riscos do militarismo exacerbado, que destoava dos princípios constitucionais.

## **2 UMA BREVE PERSPECTIVA POLÍTICO-ELEITORAL DO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO**

O processo constituinte de 1987/1988 estabelecido no Governo de Transição do Ex-presidente José Sarney, consolidou-se como última etapa da famosa abertura “lenta, gradual e segura”, bordão cunhado pelo Ex-presidente da República, General Ernesto Geisel, e pelo General Golbery Couto e Silva, Ministro-Chefe do Gabinete Civil do Governo Geisel, ambos deram início ao processo de abertura política e democrática no Regime Militar (1964/1985).

Importa destacar que em 1978 ocorreu a revogação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), considerado o mais brutal e autoritário do Regime Militar, tendo inclusive como ato primeiro e principal: o fechamento do Congresso Nacional. Cabe apontar ainda, que após o Governo Geisel, intensificou-se no seio do Regime o entendimento da manutenção da abertura do Regime, desta feita, com o Presidente João Figueiredo que assumiu a Presidência da República em 1979, afirmando em seu discurso de posse que “não descansarei até estar plenamente assegurado – sem sobressaltos – o gozo de todos os direitos do homem e do cidadão inscritos na Constituição” (Folha de São Paulo, 16.08.1979).

No processo de transição e abertura democrática no Governo Figueiredo, buscava-se eleger um presidente civil, nessa senda, em 1984 foi deflagrado no país as “Diretas Já”, um amplo movimento popular em apoio às eleições diretas, ganhando força principalmente pelo contexto da apresentação do Projeto de Emenda Constitucional pelo então Deputado Federal Dante de Oliveira, que vislumbrava a instauração de eleições diretas do país, vindo a ser rejeitado pelo Congresso Nacional.

Em uma disputa travada entre Paulo Maluf (candidato governista) e Tancredo Neves tendo como vice José Sarney (Aliança Democrática), o Colégio Eleitoral derrota Paulo Maluf e elege a chapa de oposição com apoio de deputados da base do governo, que desaprovavam sua candidatura. Apesar de eleito, Tancredo morre e não chega a assumir a Presidência, cabendo a José Sarney sob a tutela do General Leônidas Pires se tornar o Presidente que convocou a Assembleia Nacional Constituinte em 1985, conforme apresenta Zaverucha (1994).

Foi constatada a necessidade de ultrapassar o Golpe Militar através da promulgação de uma nova Constituição, essa que denotaria um momento chave para a instauração de uma ordem jurídica constitucional, que concretizasse a abertura democrática do Estado brasileiro e efetivasse o processo de solidificação do poder civil-político no comando da nação, iniciado a partir da transição no Governo Sarney.

Zaverucha (2005) afirma que mesmo o Regime Militar chegando ao fim com a instauração da Nova República em 1985, no decorrer do período de abertura “lenta, gradual e segura”, os militares cuidaram de efetuar sua participação nas negociações de diversos dispositivos normativos de seu interesse, que seriam discutidos no processo constituinte de 1987/1988.

Participando as Forças Armadas ativamente do processo de negociação para garantir a constituinte de 1988, muito se especulou no debate social e político do país qual seria o papel exercido pelo poder militar pós a consolidação da redemocratização. Um dos objetivos, portanto, buscados na promulgação da Constituição Federal de 1988, foi determinar de maneira concreta um limite na ordem constitucional para a atuação dos militares, que efetivamente deveriam sair ao fim desse processo dos espaços de poder político.

Percebe-se muito claramente, que o processo constituinte não simbolizou uma ruptura com a ordem interventora imposta pelas Forças Armadas a partir do Golpe Militar, e sim, um

arranjo político acordado, pactuado e tutelado pelos militares. Sobre esse aspecto da abertura democrática ANDRADE aponta que:

Diferentemente, de outras Constituições Democráticas que forma concebidas após rupturas sociais ou revoluções, no caso brasileiro, **houve um processo de negociação, uma transição política negociada, inclusive concebida por alguns setores políticos radicais, como um “pacto pelo alto”**. Os militares estavam inseridos nesse processo e referiam-se com recorrência à expressão de “abertura lenta e gradual”. (grifos nossos) (ANDRADE, 2017, p.133/134)

Na compreensão de Arcenau (2001), entende-se que mesmo dentro do processo de finalização do Regime Militar e início de um governo civil, as Forças Armadas no Brasil foram capazes de intervir e impor controle na transição. Nesse interim, é cabível ressaltar o pensamento de Oliveira (2010), ao afirmar que anteriormente à consolidação da saída dos militares dos espaços de poder político, arrumações foram realizadas nos bastidores das articulações para assegurar que a Assembleia Constituinte convocada em 1985, chegasse a termo com a promulgação da Carta Magna de 1988, desde que, espaços e prerrogativas de poder e domínio dos militares fossem mantidos, mesmo havendo a compreensão de que deveriam estar sob o controle de civis.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração, é que a transição do autoritarismo à democracia no Brasil teve seu início a partir do Governo Geisel e sua finalização no processo eleitoral de 1989 que levou Fernando Collor a ser eleito Presidente da República pelo voto direto, como determina a Constituição de 88, e tomar posse em março de 1990.

### **3 RELAÇÃO CIVIL-MILITAR PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Apesar do período de autoritarismo ser superado no Brasil com a posse e eleição democrática do Ex-presidente Collor, o papel atribuído às Forças Armadas no Texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, deu uma roupagem e “competência” aos militares que se difere muito claramente das democracias consolidadas mundo a fora.

Determinou-se na Constituição Cidadã, que as Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) se constituiriam em uma instituição de Estado, permanentes e regulares, sob as seguintes características e prerrogativas:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e **destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais** e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (grifos nossos)

Observando o dispositivo constitucional encravado no artigo 142, do Diploma Cidadão, reservou-se às Forças Armadas duas prerrogativas muito bem evidenciadas, quais sejam: defender à pátria e “garantir” os poderes constitucionais. Ou seja, destinaram aos militares a competência de além de defender o Estado brasileiro de quaisquer ameaças externas visando a soberania nacional, salvaguardar a garantia dos poderes constitucionais, acrescidos da defesa da lei e da ordem, desde que convocadas por qualquer destes.

Destinou-se, portanto, no texto constitucional uma espécie de tutela das Forças Armadas (poder militar) sobre as instituições, que nas democracias consolidadas são comandadas pelo poder político? Nesse debate é cabível inserir uma diferenciação essencial entre o poder político e o poder militar, vejamos o que aduz BORGES FILHO:

Entende-se o **poder militar** como uma ordem ideológica específica que, dominada por um tipo determinado de legitimação revolucionária, baseada numa **lógica de autonomia militar, detém um poder próprio na esfera jurídico-política do Estado**, em oposição às restantes instâncias sociais. [...] **o poder político se expressa como uma ordem ideológica hegemônica, dentro de um contexto de conflitualidade**, baseada na lógica da representação partidária e dominada por algum tipo de legitimação democrática, que reclama um poder temporal na esfera jurídico-política do Estado, em busca de um consenso junto às restantes instâncias sociais. (grifos nossos) (BORGES, 1997, p.22)

É bem verdade que findada a transição do Regime Militar para a Nova República inaugurada em 1985, as tensões entre o poder militar e o poder político, exercido através da democracia representativa e liberal, diminuíram substancialmente, entretanto, através do *lobby* exercido pelas Forças Armadas no processo constituinte, um papel destacado de mantenedores dos poderes constituídos foi-lhes atribuído, o que abre uma efetiva possibilidade de contestação acerca da legitimidade e das ações que podem ser tomadas pelo poder político, à frente dos poderes constituídos.

Em graves momentos de crise institucional e política, vislumbrando que é inerente às democracias o conflito de ideias, abriu-se possibilidade de contestação excessiva se de fato o poder político estaria conduzindo de forma adequada os rumos do Estado brasileiro através dos poderes constituídos, muito se partindo do pressuposto estabelecido e popularizado na sociedade de que as Forças Armadas simbolizam estabilidade social, segurança e ordem institucional.

Entretanto, também é possível registrar que as narrativas erguidas no meio social, dependem diretamente do contexto político-cultural e da aceitação destas pela população, valendo inclusive frisar que o Golpe Militar de 1964 só foi possível depois de uma preparação política no seio da sociedade, de que o Governo Jango não mais possuía condições de comandar o Brasil, obviamente, plantado e estimulado pelas forças políticas e sociais que defendiam um golpe de estado, levando ainda em consideração o contexto geopolítico da Guerra Fria e a suposta ameaça “comunista”.

É fundamental aduzir que a Nova República ultrapassou momentos de instabilidade política após a constituinte, como os *impeachment's* do Ex-presidente Fernando Collor e da Ex-presidenta Dilma Rousseff. Porém, em nenhum destes lapsos temporais com interferência direta e explícita das Forças Armadas, a ponto de ensejar uma intervenção e quebra do pacto constitucional a partir da ruptura democrática, ou seja, as instituições funcionaram, com grandes críticas, ressalvas e contestações de grupos políticos, mas funcionaram.

Pode-se dizer que mesmo saindo dos espaços de poder com o fim do Regime Militar, as Forças Armadas não se distanciaram das decisões políticas do país, em determinados momentos mais ativa, noutros mais distantes. O Governo do Ex-presidente Itamar Franco (1992/1994), por exemplo, foi o mais militarizado da década de 90, vejamos o que diz ZAVERUCHA:

O novo presidente terminou nomeando **nove militares para o seu ministério, cifra recorde no presidencialismo civil brasileiro**; 3) As Forças Armadas negociaram a saída do ministro da Justiça, Maurício Corrêa, sob o **risco de deposição do próprio presidente Itamar Franco**. (grifos nossos) (ZAVERUCHA, 1998, p.04)

Ocorreram momentos de tensão entre o poder político e as Forças Armadas, como no escândalo dos “Anões do Orçamento”, estourado em 1993 no meio do Governo Itamar, e que gerou diversas pressões para que o Congresso fosse fechado e uma intervenção militar se iniciasse sob o comando do Presidente da República, numa espécie de inspiração ao “autogolpe” que Alberto Fujimori implantou no Peru, em 1992, ao fechar o Congresso e a Suprema Corte, conforme notícia apresentada em 2013 no site O Globo.

O Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) teve efetivas presenças militares em cargos de primeiro escalão, assim como, debruçou-se em enfrentar temas essenciais no que tange o papel das Forças Armadas na defesa nacional, para isso, em 1996 foi lançada a Política de Defesa Nacional (PND), que culminou em 1999 na criação do Ministério da Defesa, reunindo sob sua gestão a relação com as três armas.

Mesmo assim, após a criação do Ministério da Defesa, os comandantes das três Forças continuaram mantendo um significativo e elevado grau de independência e autonomia, até mesmo quando vislumbrada a relação que tinham com a Presidência da República. Entretanto, considerou-se à época um passo fundamental para se estabelecer uma linha de atuação das Forças Armadas visando a garantia da defesa pátria, em linhas estratégicas estabelecidas pelo poder político, exercido pelo Presidente da República, observando estritamente o texto constitucional.

Guimarães (2012) destaca que os dois mandatos do Ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva foram marcados pela continuidade do fortalecimento do poder político exercido pelos civis no Ministério da Defesa, inclusive, contribuiu para o processo de mudança substancial na ótica da defesa nacional, as Forças Armadas passaram a vislumbrar que a defesa da pátria partia de uma estratégia de repressão a “ameaça externa”, diferentemente do que foi estabelecido pelo Regime Militar, onde a política de defesa nacional sustentava-se em reprimir quaisquer ameaças – inclusive de ordem política – à estabilidade do Regime, ou seja, o inimigo era interno. Desse modo, é possível se afirmar que o Brasil nos mandatos dos Ex-presidentes FHC e Lula, voltou-se a uma estratégia política de defesa nacional, de forma concreta, institucionalizada e específica.

Apesar de nos bastidores do Planalto se constatar a existência de crises entre as Forças Armadas e órgãos do Governo Federal, mais especificamente o Ministério da Defesa, nas Administrações FHC, Lula e Dilma, pode-se argumentar que após a criação da pasta da Defesa a presença de militares em espaços de poder político (civil) e repartições do Governo diminuiu drasticamente, restringindo-se ao Ministério da Defesa (no comando das três armas), a Vice-presidência e a Presidência da República, através do Gabinete de Segurança Institucional, que por um período chamou-se de Casa Militar.

Faz-se um breve parêntese para destacar um aumento na presença militar já no Governo Dilma Rousseff (2011/2016), que em 2013 criou uma coordenação para que o Governo Federal acompanhasse e participasse das preparações dos Jogos Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro – RJ, sendo nomeado o General Fernando Azevedo e Silva, que anos depois tornou-se Ministro da Defesa do atual Governo Bolsonaro.

Com o impeachment da então Presidenta Dilma Rousseff e a consequente posse do seu vice-presidente, Michel Temer, os militares passaram a ocupar outros espaços de poder antes destinados a estrita composição de civis, como é o caso de cargos na Advocacia Geral da União (AGU), no então Ministério da Fazenda (hoje Economia) e chegando inclusive a ocupar a chefia do Ministério da Defesa, rompendo com a tradição estabelecida desde a sua criação de se nomear um ministro civil, partindo exatamente do simbolismo da submissão das três Forças ao poder político exercido pelos civis.

Destaca-se ainda a Intervenção Federal decretada pelo Ex-presidente Michel Temer na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro em fevereiro de 2018, que durou até o início do mandato do atual Presidente Jair Bolsonaro, nomeando enquanto interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto, ex-Ministro da Casa Civil e da Defesa, do Governo Bolsonaro, cotado para ser candidato a vice-presidente nas eleições de 2022, de acordo com matéria apresentada no Jornal Valor, no corrente ano.

Após o impeachment da Ex-presidenta Dilma Rousseff, o processo de escalada da participação de militares no meio político do país só aumentou, culminando numa militarização excessiva da sociedade brasileira, o que acarretou na eleição de uma chapa

composta por dois militares, para a Presidência e Vice-presidência da República nas eleições de 2018, mas não apenas isso, cresceu em mais de 100% (de 10 para 22) o número de congressistas na banca militar da Câmara dos Deputados, de acordo com um comparativo realizado pela folha UOL em outubro de 2018, ao analisar as eleições de 2014 e 2018.

Impulsionado na militarização do cotidiano, venceu nas eleições de 2018, um projeto político que sustentado no discurso da ordem e da segurança, submergia a consolidação de uma sociedade civil, iniciada com a constituinte de 1988, e passava a estimular e propor o surgimento de uma sociedade militarizada, conforme análise de LOTRINFINGER; VITILIO (1983), desacreditada na democracia representativa liberal, voltada aos preceitos e doutrinas militares.

O contorno cotidiano de militarização estabelecidos na sociedade no período pré-1964, retornou com uma nova roupagem, dessa vez, os militares disputaram espaços de poder legitimados pelo voto popular, implementando na sociedade a doutrina militar baseada na incompetência da democracia liberal, evidenciada mais claramente após a redemocratização, sob o manto “antissistêmico”. CARVALHO aponta que:

Como se sabe, o projeto das Forças Armadas interventoras a serviço da ordem, vem da década de 30, e é de autoria do general Góes Monteiro. A doutrina Góes previa a eliminação da política dentro das Forças Armadas para que pudesse agir mais eficazmente como ator político. Em consequência, o Exército foi expurgado de divergente e submetido à intensa doutrinação. Previa ainda a tutela sobre as forças políticas civis e uma política de industrialização baseada na iniciativa estatal. (CARVALHO, 2006, p.91)

A militarização da sociedade brasileira com mais intensidade a partir de 2018, promoveu, sustentou e legitimou a eleição do Presidente Jair Bolsonaro, um ex-deputado federal com 28 anos de Congresso Nacional, que numa vestimenta antissistema consolidou o discurso de que a política tradicional não era competente para gerir o Governo Federal, um espaço que deveria ser ocupado pelo poder militar.

De acordo com notícia apresentada por Barrucho para BBC News Brasil, a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República, transformou a administração federal direta e indireta em uma verdadeira “junta militar”, promovendo os maiores índices de nomeação de militares em cargos de todos os escalões governamentais, e até mesmo em estatais, já vistos desde a redemocratização do país.

A ocupação desses espaços de poder por componentes das Forças Armadas, explicitou abertamente a influência exercida pelos militares sobre as instituições – como o poder judiciário -, principalmente em momentos de fragilidade e instabilidade da democracia brasileira, ou seja, o que antes era feito de maneira velada, por meio de conversas nos bastidores da República, passou a ser realizado “na luz do dia”, como será vislumbrado doravante.

#### **4 A SEPARAÇÃO DE PODERES NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA**

A Carta Constitucional de 1988 estabelece que os poderes da União se constituem em três, que são: legislativo, executivo e judiciário. Determina ainda que devem ser independentes e harmônicos entre si. Dos três poderes da União, a tutela jurisdicional do Estado, ou seja, o poder que o Estado tem de julgar é exercido pelo Poder Judiciário conforme preconiza a Carta Magna de 1988.

O Estado brasileiro ao longo de sua história, do Império à República, foi marcado pela garantia (ou suposta) da independência do Poder Judiciário. Formalmente, a Constituição Imperial de 1824, declarou o Poder “Judicial” - nomenclatura dada pelo artigo 151 da Carta

Imperial – como independente, entretanto, estando debaixo da jurisdição do Poder Moderador, exercido privativamente pelo Imperador como Chefe Supremo da Nação.

Após a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 e a consequente promulgação da Constituição Republicana de 1891 extinguiu-se o Poder Moderador exercido pela figura régia do Imperador, que proporcionava um simulacro de independência dos poderes. Reservando-se o patamar de órgãos da soberania nacional, independentes e harmônicos entre si, os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Constata-se que até a Carta de 1937, quando Getúlio Vargas instaurou o Estado Novo (1937/1946), o Poder Judiciário gozava de certa independência jurídica, ao menos quando vislumbrada a legislação vigente, realidade que passou a ser podada na instauração do Estado Novo e no Regime Militar deflagrado em 01 de abril de 1964, quando o Poder Executivo (comandado por militares) passou a interferir e até mesmo intervir diretamente no funcionamento do Poder Judiciário.

É possível apontar como exemplo de interferência no funcionamento do Poder Judiciário brasileiro a criação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) para julgamento de crimes políticos, ou seja, condutas entendidas como lesivas à manutenção do Regime imposto por Vargas. Outro aspecto, era a possibilidade do Presidente da República apresentar novamente para aprovação do Congresso Nacional, lei que fosse declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

O Ato Institucional nº 5, conhecido por ser o mais brutal e autoritário do Regime Militar, estabeleceu em seu artigo 11 que “excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.” (BRASIL, 1968), ou seja, uma clara e efetiva interferência no poder de atuação do Judiciário, provocando uma ruptura no sistema de freios e contrapesos.

Destaca-se ainda, que aproximadamente um ano depois da decretação do AI – 5 foi promulgado não pelo Congresso Nacional, mas pelos Ministros da Marinha da Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar a Emenda Constitucional nº 1, que editava o novo texto da Constituição Federal de 1967, redigindo-se assim, uma nova Constituição, revogando, alterando e acrescentando dispositivos no texto constitucional.

Caminhando em sentido semelhante ao que o AI – 5 estabeleceu, com a finalidade de trazer legalidade e resguardar os atos cometidos no Regime Militar, o artigo 181 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969, estabeleceu o seguinte:

Art. 181. Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969;

II - as resoluções, fundadas em Atos Institucionais, das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores, deputados, prefeitos e vereadores quando no exercício dos referidos cargos; e

III - os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares indicados no item I. (BRASIL, 1969).

Sustentado por esse dispositivo constitucional, absolutamente todos os atos perpetrados pelo Comando Supremo da Revolução (leia-se golpe) de 31 de março de 1964, foram vedados de apreciação judicial. Na prática, o Comando Supremo figurava como uma espécie de “Superpoder Moderador”, que não só se sobrepunha ao executivo, legislativo e judiciário, como também, determinava os rumos que os três poderes deveriam seguir.

Realizadas breves considerações acerca da relação histórica entre as Forças Armadas e o Poder Judiciário, constata-se a necessidade de estabelecer conceituação acerca de ambos. O Ministro Alexandre de Moraes conceitua o Poder Judiciário como sendo:

[...] um dos três poderes clássicos previstos pela doutrina e consagrado como poder autônomo e independente de importância crescente no Estado de Direito, pois, como afirma Sanches Viamonte, sua função não consiste somente em administrar a Justiça, sendo mais, pois seu mister é ser o verdadeiro guardião da Constituição, com a finalidade de preservar, basicamente, os princípios da legalidade e igualdade, sem os quais os demais tornar-se-iam vazios. Esta concepção resultou da consolidação de grandes princípios de organização política, incorporados pelas necessidades jurídicas na solução de conflitos. (MORAES, 2003, p.358)

A existência de independência e harmonia entre os três poderes figura na condição de imperativo constitucional é primordial à consolidação da democracia e a construção de um ambiente de respeito à Constituição que os poderes funcionem de maneira harmônica, partindo também da existência do sistema de freios e contrapesos, que permite um controle entre os poderes.

## **5 PODER JUDICIÁRIO E PODER MILITAR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

A nova engenharia estabelecida pela Constituição Federal de 1988, determinando a harmonia e independência dos três poderes, e além disso, que os três são poderes da República, ou seja, essenciais ao Estado Democrático de Direito, não vislumbra em absolutamente nenhuma hipótese que deverá ocorrer controle operado pelas Forças Armadas sobre quaisquer um desses.

De forma concreta, vislumbrando o que a Carta Magna preconiza, a existência de quaisquer interferências no Poder Judiciário é uma prática anticonstitucional, em outras palavras, atenta contra o pacto estabelecido em 1988. Dentro dessa relação a atuação das Forças Armadas na vida política do país e na burocracia governamental, outrora nos bastidores, e mais recentemente “nas claras”, acende o sinal de alerta apontando que no Brasil pós redemocratização, o Poder Judiciário passa a ser tutelado e por vezes coagido pelo Poder Militar.

A tradição consolidada desde os primórdios da República no Brasil é de efetiva interferência dos militares na vida política do país, compreender que as Forças Armadas sempre mantiveram relações dentro das instituições é fundamental para se verificar a efetiva interferências das Armas no andamento do Poder Judiciário.

O início de uma relação mais efetiva das Forças Armadas com interlocução junto ao Poder Judiciário após a redemocratização, rememora à nomeação do Ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, no cargo de Ministro-Chefe da Defesa nos Governos Lula 2 e Dilma 1, figurando enquanto elo do Governo Federal com os Militares e o Poder Judiciário.

Foi sob o comando de Nelson Jobim no Ministério da Defesa, que as Forças Armadas desenvolveram e criaram a Estratégia de Defesa Nacional, em 2008, o mais alto documento dispendo sobre o andamento e funcionamento das três Armas no Brasil, assim como, fabricação, desenvolvimento de tecnologia militar e monitoramento de fronteiras.

A existência de pontos de ligação entre os militares e o Poder Judiciário no Brasil, não resumiu-se apenas a presença de Nelson Jobim à frente da Defesa. O General Fernando Azevedo e Silva, além de ser nomeado para a coordenação da Autoridade Pública Olímpica

em 2013, pela Ex-presidenta Dilma Rousseff, tornou-se “assessor para assuntos militares” do então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, em plena campanha eleitoral de 2018, adentrando a sua assessoria antes mesmo de Toffoli assumir a presidência do Pretório Excelso.

A indicação de Azevedo e Silva para ocupar um cargo estratégico no âmbito do Supremo, partiu do General Eduardo Villas Boas, Comandante do Exército, o mesmo que em abril de 2018, através de um twitter, ameaçou de forma velada o STF nas vésperas do julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula, que encontrava-se na iminência de ser preso em decorrência da condenação em segunda instância na Operação Lava Jato, no caso do “Triplex do Guarujá”.

Fernando Azevedo era o responsável por intermediar as relações do Poder Judiciário, pelo gabinete de Dias Toffoli, com o Estado Maior do Exército (onde foi chefe até ir para a reserva), partindo do Supremo Tribunal Federal para ocupar o cargo de Ministro da Defesa do Governo Bolsonaro, em janeiro de 2019.

Ao longo do avançar do Governo Bolsonaro, os militares que passaram a efetivamente ter um protagonismo governamental nunca visto desde a redemocratização do país, continuaram a interferir, influenciar e tutelar o andamento das instituições. Em 2021, inclusive, a Escola de Inteligência Militar do Exército passou a orientar o Ministério Público Federal em relatórios de inteligência, que apesar de não ser aparelhado ao Poder Judiciário, figura como órgão indispensável ao funcionamento da justiça, cumprindo ainda a função constitucional de “fiscal da lei”.

Em maio de 2021 foi firmado também um Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), ligada embrionariamente ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), chefiado no Governo Bolsonaro pelo General Augusto Heleno.

Torna-se incontroverso que as Forças Armadas amplificaram a sua atuação na vida política e institucional do país nos últimos 04 anos, toma-se nesse escrito como ponto inicial a intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro decretada pelo Ex-presidente Michel Temer, em 2018, cerca de dois meses antes do ex-comandante do Exército, General Villas Boas ameaçar o Supremo Tribunal Federal:

“Nessa situação que vive o Brasil, resta perguntar às instituições e ao povo **quem realmente está pensando no bem do país** e das gerações futuras e quem está preocupado apenas com interesses pessoais? [...] asseguro à Nação que **o Exército Brasileiro julga compartilhar o anseio de todos os cidadãos de bem de repúdio à impunidade** e de respeito à Constituição, à paz social e à democracia, **bem como se mantém atento às suas missões institucionais**” (grifo nosso)

Posteriormente, em entrevista ao Jornalista Igor Gielow da Folha de São Paulo, o General Villas Boas fez revelações que se coadunam com o raciocínio ora exposto, afirmando que o Exército Brasileiro “agiu no limite” quando Villas Boas de maneira combinada com a cúpula do Exército, publicou o “tuíte” retro exposto:

“[...] um episódio em que nós **estivemos realmente no limite**, que foi aquele tuíte da véspera da votação no Supremo da questão do Lula. Ali, **nós conscientemente trabalhamos sabendo que estávamos no limite**. Mas sentimos que a coisa poderia fugir ao nosso controle se eu não me expressasse. Porque outras pessoas, militares da reserva e civis identificados conosco, estavam se pronunciando de maneira mais enfática. [...] alguns me acusaram... de **os militares estarem interferindo numa área que não lhes dizia respeito**. Mas aí **temos a preocupação com a estabilidade**, porque o agravamento da situação depois cai no nosso colo. **É melhor prevenir do que remediar.**” (FOLHA DE SÃO PAULO, 11.11.2018)

Com muita clareza, intentou-se no seio das Forças Armadas, manipular o andamento do julgamento do *habeas corpus* do Ex-presidente Lula, passando esse julgamento ao patamar de assunto de segurança nacional e estabilidade social do país, cabendo apontar que o Exército brasileiro calculou uma intervenção direta caso o tema fugisse do controle da caserna, ao dizer que “o agravamento cai no nosso colo, é melhor prevenir”.

A postura pública de Villas Boas ao divulgar tal posicionamento, que indubitavelmente representava o sentimento do Estado Maior das Forças Armadas sobre o quadro político nacional, e a nomeação de Azevedo e Silva para compor a assessoria do Presidente do STF, respaldou o entendimento exposto pelo General que as Forças Armadas deveriam estar a par de como as instituições civis, sustentadas pelo poder político expresso no pacto constitucional, estavam funcionando.

Consolidou-se assim nas entranhas da Suprema Corte e do Poder Judiciário uma espécie de “tutela” e garantia da sua regular funcionalidade, como se a defesa externa da pátria e a segurança nacional, prerrogativas atribuídas às Forças Armadas, dependesse de como o Poder Judiciário estaria se comportando em comparação aos demais poderes.

A interferência no Poder Judiciário continuou a avançar no decorrer do Governo Bolsonaro, gerando uma situação extremamente grave em 2020, quando o General Augusto Heleno, Ministro do GSI, emitiu uma “Nota à Nação Brasileira” falando de “consequências imprevisíveis” caso o Supremo Tribunal Federal determinasse a apreensão do aparelho celular do Presidente da República, no âmbito de queixas-crimes apresentadas por partidos de oposição, apontando interferência política do Planalto no funcionamento da Polícia Federal.

Diante do processo de avanço das Forças Armadas na vida institucional e burocrática do país, os militares passaram inclusive à tentativa de interferência do processo eleitoral, sustentando teses e narrativas bancadas politicamente pelo Presidente da República e sua base de apoio no Congresso Nacional, de que o sistema eleitoral brasileiro evidenciado no voto em urna eletrônica estaria passível de vício e possivelmente de fraude.

Ocorrendo, inclusive, visitas técnicas e questionamentos do setor de inteligência das Forças Armadas, que possuem uma cadeira na Comissão de Transparência Eleitoral (CTE) do Tribunal Superior Eleitoral sobre a operacionalidade das urnas eletrônicas, e até mesmo, no que diz respeito ao procedimento de totalização dos votos e testagem de segurança do sistema eleitoral, de acordo com informações apresentadas pela Folha UOL, em 2022.

Ora, na contramão de garantir e limitar sua atuação no que está disposto e determinado pelo artigo 142 da Constituição Federal, as Forças Armadas passaram a efetivamente concretizar o monitoramento das instituições, mais precisamente, em âmbito do Poder Judiciário.

A flagrante “intervenção indireta” das Forças Armadas no Poder Judiciário e nas instituições civis-políticas do Brasil, parte da cultura entranhada no seio das três Armas pela Doutrina de Segurança Nacional (DSN). O andamento da vida política e institucional do país passa ser tema estratégico de defesa da pátria, assim como, a funcionalidade estável dessas instituições.

No entendimento de Coelho, alguns elementos da Doutrina de Segurança Nacional são mais destacados:

1.As Forças Armadas são **um órgão essencialmente político**; 2. Em vez de se fazer a política nas Forças Armadas, **deve-se fazer a política das Forças Armadas**. 3. Os **princípios da organização militar devem reger a reorganização nacional**. Isto é, não são modelos políticos, mas modelos organizacionais, os mais adequados para reorganização nacional. (grifo nosso) (COELHO, 2000, p.172)

O ponto máximo da efetivação da DSN é a transformação das Forças Armadas não em um órgão estritamente burocrático, subordinado aos Três Poderes, cumprindo o seu papel de defesa da pátria, mas sim, a um órgão político, que atua como “tutelador” dos poderes, influenciando e intervindo em seu funcionamento, para cumprir o interesse defendido e vislumbrado como ideal pelo Poder Militar.

## **6 A TUTELA MILITAR SOBRE O PODER JUDICIÁRIO**

A relação entre civis e militares é um ponto de debate extremamente relevante e complexo em diversos países e diferentes modelos de sociedade, assim como, nas diversas formas de governo. Desde a consolidação do processo de redemocratização do Estado Brasileiro, buscou-se garantir no país a efetiva autonomia dos poderes constituídos, antes tolhida pelo Regime Militar.

A autonomia dos poderes e a restrição das Forças Armadas enquanto instrumento de defesa nacional, subordinado aos limites e moldes estabelecidos pela Constituinte de 1988, parte de uma lógica de que o poder político exercido pelos civis, deve efetivamente se sobrepor às armas e a força militar, em outras palavras, os militares subordinam-se ao poder civil, cumprindo o papel de defender o seu país de ameaças externas, bem como, assegurar a defesa nacional através de mecanismos regulatórios que propiciem a satisfação desse dever.

Sobre o controle civil, Richard H. Khon aduz o seguinte:

Em teoria e conceito, o controle civil é simples. Todas as decisões do governo, na paz e na guerra – todas as escolhas sobre segurança nacional – são tomadas ou aprovadas por funcionários fora das forças armadas profissionais: nas democracias, por funcionários civis eleitos pelo povo ou nomeados pelos eleitos. Em princípio, o controle civil é absoluto e abrangente [...], nenhuma decisão recai sobre os militares, ao menos que expressa ou implicitamente sejam delegados a eles por líderes civis. (KHON, 1996, p.05)

Suscita-se para o aprofundamento da discussão em comento, o princípio do controle civil sobre as forças armadas, que dispõe da necessidade de se estabelecer através dos poderes uma governança dos civis sobre o aparato militar, nesse sentido, os militares servem ao Estado, esse por sua vez, é representado pelos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Parte-se, portanto, do pressuposto que as Forças Armadas são empregadas à defesa externa, alheia à condução das questões políticas do âmbito interno. Urge salientar ainda, que todo o aparato de defesa nacional e política internacional, bem como a estratégia de emprego das Forças Armadas, devem estar devidamente estabelecidos sob o comando e controle dos civis.

Importa salientar, que o emprego dos militares para questões internas só deve ser efetuado em situações de excepcionalidade, assim, uma exceção, não regra. Com a criação do Ministério da Defesa em 1999, e a nomeação de ministros civis para comandar as Três Armas, buscou-se no Brasil intensificar o processo de controle das Forças Armadas sob os civis, o que de fato veio a ser frustrado a partir do Governo do Ex-presidente Michel Temer e amplificado no Governo Bolsonaro.

A legislação norte-americana, por exemplo, estabelece a impossibilidade de um militar assumir a Secretaria de Defesa (corresponde ao Ministério da Defesa no Brasil), corroborando com a necessidade de controle civil sobre o poder militar, inclusive, até mesmo o processo de nomeação do Secretário de Defesa que terá a incumbência de chefiar as Forças Armadas, abaixo apenas do Presidente da República, segue um rito de controle exercido pelo Congresso

Nacional, já que deverá ser aprovado pelo Senado após a indicação do Chefe do Poder Executivo.

Os militares no Brasil, diferentemente do papel desempenhado pelas Forças Armadas de outras democracias como os Estados Unidos da América, tem avançado numa escalada de interferência e de “tutela” das instituições democráticas, seja através da alta militarização do Governo Federal, em todos os escalões da Administração Pública Direta e Indireta, seja com influência por vezes frontal sobre o andamento do Poder Judiciário como pôde ser vislumbrado anteriormente.

Parte-se, portanto, do entendimento de que está em curso no Brasil um processo de “sequestro” das instituições democráticas e dos poderes constituídos pelas Forças Armadas, iniciando da participação efetiva dos militares dentro do processo político nacional, inclusive, com a emissão de opiniões acerca de assuntos reservados ao interesse civil, como por exemplo, governança e desenvolvimento nacional.

O antropólogo Piero Leiner classifica que os militares brasileiros, buscam o “aparelhamento do Estado” ao comando da caserna, entretanto, realizado de maneira diversa do que foi efetuado em 1964. Na concepção de Leiner:

“[...] instâncias do Judiciário e das Forças Armadas estão aparelhando o Estado e produzindo amarras internas, de modo que, qualquer que seja o resultado eleitoral daqui para frente, a gente vai ter um mecanismo de controle desses agentes estatais muito grande. Seja com setores de informações, que estão na mão dos militares, seja nos setores de auditoria, compliance, na mão dessas burocracias que vêm de uma “audit culture”. Temos a CGU, AGU, enfim, as controladorias do Judiciário o tempo inteiro se enxertando nas decisões políticas dos outros poderes. Eu acho que este foi o acordo de longa duração.”

Na hipótese defendida por Piero Leiner, as Forças Armadas teriam celebrado um acordo no seio do Poder Judiciário, para que ambos caminhassem no mesmo sentido a fim de estabelecer um controle sobre os demais poderes e os rumos do país. Em sentido parcialmente diverso, consigna-se no presente escrito o entendimento de que o Poder Judiciário no Brasil contemporâneo, assim como o Legislativo e Executivo, caminham debaixo da “tutela” do Poder Militar, e não em sinergia.

Em maio de 2022, os Institutos Sagres, General Villas Bôas e Federalistas, lançaram conjuntamente um documento intitulado de “Projeto de Nação: o Brasil em 2035”, tratando de diversos temas inerentes ao funcionamento do Estado brasileiro. Fundamental destacar-se que tais Institutos são controlados por membros das Forças Armadas, tendo a presença do vice-presidente da República, General Hamilton Mourão, no lançamento do projeto da caserna para o Brasil.

O “projeto de poder” dos militares expresso em seu mais alto documento político no Brasil recente, dispõe de eixos tratando de governança nacional, desenvolvimento nacional, ciência, tecnologia, educação, saúde e segurança pública, ou seja, um Plano de Governo, de característica política conservadora, reconhecida textualmente, veja:

Ser Conservador significa defender a manutenção daquilo que dá efetivo vigor às instituições sociais tradicionais, transmitindo a cada geração o que há de melhor em termos de experiências e contributos humanos, no contexto da cultura e da civilização. Seus principais valores são a liberdade e a ordem, com destaques para a liberdade política e econômica e a ordem social e moral. (SAGRES, 2022, p.15)

No documento dos militares, acusa-se ainda que parcela do Poder Judiciário e do Ministério Público estariam a serviço de um movimento “globalista”, eivado de caráter ideológico, vislumbrando a submissão da ordem jurídica constitucional ao entendimento que

acham mais adequado para o Estado, ou seja, afirma-se que setores do Poder Judiciário estariam subvertendo a Constituição brasileira. Vejamos o que aponta o escrito:

“No Brasil, atualmente, é visível a **união de esforços entre determinadas entidades nacionais e o movimento globalista**, inclusive com o apoio de relevantes atores internacionais, visando a interferir nas decisões de governantes e legisladores, especialmente em pautas destinadas a conceder benesses a determinadas minorias, em detrimento da maioria da população, a exercer ingerência em nosso desenvolvimento econômico, usando pautas ambientalistas a reboque de seus interesses e não pela necessária preservação da natureza, e a provocar crises que enfraquecem a Nação em sua busca pelo desenvolvimento. **O globalismo tem outra face, mais sofisticada, que pode ser caracterizada como “o ativismo judicial político-partidário”, onde parcela do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública atuam sob um prisma exclusivamente ideológico**, reinterpretando e agredindo o arcabouço legal vigente, a começar pela Constituição brasileira.” (grifos nossos) (SAGRES, 2022, p.12)

Em um flagrante movimento de “deslegitimação” e descrédito das instituições democráticas, os militares se colocam como ponto de salvação e estabilidade nacional, partindo da lógica estabelecida na Doutrina Góes de que a política “das Forças Armadas” deveriam guiar os rumos da Nação.

O “Projeto de Nação” dos militares encontra-se respaldado no movimento de intervenção militar na vida política e governamental do Brasil, efetivado no Governo Bolsonaro, onde se promoveu o maior índice de ocupação de cargos estratégicos por membros das Forças Armadas desde a redemocratização.

Segue em curso no país, o que Piero Leiner conceitua como “reinicialização do Estado”, um processo onde os militares passam a operar politicamente e administrativamente os rumos do país, como se a Nação estivesse em um “modo de segurança”, onde toda a ameaça ao controle das Três Armas deve ser subvertida, nesse sentido, o que em democracias consolidadas deveria estar debaixo do controle civil-político, passa a sofrer intervenção dos militares.

Um Estado com os poderes tutelados pelas Forças Armadas foge do democrático preceito de que os propósitos da Nação são definidos, regulados e fundamentados na legitimação política dada pelo povo aos Poderes constituídos. O Estado é defendido de ameaças externas pelos militares, ou seja, estão esses a serviço do Estado representado pelos Poderes, e não o contrário.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado pelo presente escrito ascende em um período da história nacional, de ampla mobilização das Forças Armadas na vida política do Brasil, potencializado tanto pela eleição do atual Presidente Jair Bolsonaro, em 2018, como também pela transformação da estrutura administrativa do Governo Federal numa junta militar, com a mais alta ocupação de militares em cargos de gestão governamental desde a redemocratização.

Numa breve contextualização inicial, apresentou-se o processo de abertura do Regime Militar no Governo Geisel, avançando na administração do Presidente João Figueiredo, e consolidando-se com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte por José Sarney, primeiro civil a presidir o Brasil depois do Golpe Militar de 1964.

Mesmo após a concretização da Assembleia Constituinte com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, as Forças Armadas continuaram exercendo influência em debates travados no Governo Federal e no processo político do país, dessa feita, atuando de forma velada. Entretanto, a interferência das Forças Armadas diminuiu

significativamente a partir do segundo mandato do Ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, com a criação do Ministério da Defesa, a aprovação da Política de Defesa Nacional, e o controle político exercido através da nomeação de civis para o cargo de Ministro de Estado da Defesa, que continuou nos Governos Lula e Dilma Rousseff.

A partir do Governo do Ex-presidente Michel Temer, rompeu-se a lógica do controle de civis sobre os militares por meio do Ministério da Defesa, o que intensificou-se no Governo Bolsonaro. Foi demonstrado que mesmo em Governos com forte condução civil da máquina administrativa, existiam interlocutores que mediavam os interesses do Estado Maior das Forças Armadas junto aos Poderes da República.

Com a eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência da República, os militares intensificaram a sua entrada na vida política do país, legitimados pela eleição de 2018 que dobrou o tamanho da participação de militares no Congresso Nacional, bem como, pela própria eleição de um presidente e vice-presidente que eram membros das Forças Armadas.

Comprovou-se claramente que as Forças Armadas atuaram já em 2018 para influenciar o Poder Judiciário através do Supremo Tribunal Federal, a ordenar a prisão do Ex-presidente Lula, no âmbito da condenação pela Operação Lava Jato. Um evidente esgarçamento do papel atribuído pela Constituição às Forças Armadas.

Adentrando na estrutura do Governo do Brasil, os militares passaram a expandir sua influência a ponto de mais recentemente, contestar-se publicamente a confiabilidade do processo eleitoral através da votação por urna eletrônica, sendo inclusive destacada uma equipe de técnicos ligados ao Ministério da Defesa para acompanhar o monitoramento das eleições no Tribunal Superior Eleitoral.

A atuação das Forças Armadas nos Três Poderes, e em diversos espaços de poder político no Brasil, diverge de forma preponderante do papel constitucional atribuído pelo constituinte originário aos militares, além disso, estabelece uma lógica de que o Estado Brasileiro e seus poderes só funcionam em plena capacidade se houver algum tipo de interferência das Forças Armadas.

Consolida-se no Brasil um projeto de total interferência e tutela das Forças Armadas sobre as instituições democráticas, principalmente no Poder Judiciário, que tem o recorte mais enfático no escrito em comento. Fundamental e urgente destacar a necessidade de se criar mecanismos constitucionais e democráticos de controle do poder civil e político sobre as Forças Armadas, direcionando-os para o papel que deve ser exercido pelos militares, a defesa nacional, proteção da soberania do país e total subordinação aos Poderes da República.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vinícius Lucio de. **A constituição desmilitarizada: democratização e reforma do sistema constitucional de segurança pública**. 1º Ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

ARCENAU, Craig L. (2001). *Bounded Missions: Military Regimes and Democratization in the Southern Cone and Brazil*. Pennsylvania. The Pennsylvania State University Press.

BARRUCHO, Luis. **Brasil de Bolsonaro tem maior proporção de militares como ministros do que Venezuela; especialistas veem riscos**. BBC News Brasil, 2020. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51646346> >. Acesso em 03 de junho de 2022.

BORGES FILHO, Nilson. **Santos e pecadores. O comportamento político dos militares, Brasil – Portugal**. Florianópolis: Paralelo Editora, 1997.

BRASIL. **Ato Institucional nº5**. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm) >. Acesso em 10 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1824**. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) >. Acesso em 10 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em 10 de julho de 2022.

CARVALHO, José Murilo. **Forças Armadas e Política no Brasil**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca da identidade. O Exército e a política na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

**FUJIMORI DÁ AUTOGOLPE NO PERU, EM 1992, FECHA O CONGRESSO E A SUPREMA CORTE**. O Globo, 2013. Disponível em: <  
<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/fujimori-da-autogolpe-no-peru-em-1992-fecha-congresso-a-suprema-corte-9235294#ixzz7aSlXZAzl>>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

GIELOW, Igor. **'Bolsonaro não é volta dos militares, mas há o risco de politização de quartéis', diz Villas Boas**. Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: <  
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bolsonaro-nao-e-volta-dos-militares-mas-ha-o-risco-de-politizacao-de-quarteis-diz-villas-boas.shtml>>. Acesso em: 10 de julho de 2022.

GUIMARÃES, Márcio Azevedo. (2012), **A Política de Defesa do Brasil e o Conselho de Defesa Sul-Americano**. (Tese de Doutorado em Ciência Política, UFRGS). Disponível em: <  
<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/72752/000881282.pdf?se-quence=1>>. Acesso em: 01 de junho de 2022.

KOHN, Richard H. **Um ensaio sobre o controle civil das forças armadas**. American Diplomacy, 1997. Disponível em: <https://americandiplomacy.web.unc.edu/1997/03/essay-on-civilian-control-of-the-military/>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

LOTRINGER, Sylvere; VIRILIO, Paul. **Guerra Pura: a militarização do cotidiano**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

MATTOSO, Camila; BRAGON, Ranier; FABRINI, Fábio. **Bancada militar na Câmara salta de 10 para 22**. Folha UOL, 2018. Disponível em: <  
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bancada-militar-na-camara-salta-de-10-para-22.shtml>>. Acesso em 03 de junho de 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional / Alexandre de Moraes**. - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. **(Des) controle civil sobre os militares no Brasil: um estudo comparado (1945-1964/1985-2009)**. Recife: O Autor, 2010.

SAGRES, Instituto. Projeto de nação – o Brasil em 2035. Brasília: Sagres, 2022. Disponível em:

<<https://sagres.org.br/artigos/ebooks/PROJETO%20DE%20NA%C3%87%C3%83O%20-%20Vers%C3%A3o%20Digital%2019Mai2022.pdf>>. Acesso em: 30 de junho de 2022.

SCHUCH, Matheus. **Quem é Braga Netto, o possível vice de Bolsonaro nas eleições 2022.**

Valor – Brasília, 2022. Disponível em: <

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/03/21/quem-e-braga-netto-general-que-pode-ser-vice-de-bolsonaro-nas-proximas-eleicoes.ghtml>>. Acesso em: 01 de junho de 2022.

SOARES, João Pedro. **"Militares querem o aparelhamento do Estado"**. Disponível em:

<<https://www.dw.com/pt-br/militares-querem-o-aparelhamento-do-estado/a-61790576>>.

Acesso em 12 de julho de 2022.

VARGAS, Mateus. **TSE aponta erros de militares e rejeita novas propostas para as eleições.** Folha UOL, 2022. Disponível em: <

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/tse-aponta-erros-de-militares-e-rejeita-novas-propostas-para-eleicoes.shtml>>. Acesso em: 12 de julho de 2022.

**Villas Bôas revela em livro como o Alto Comando do Exército ameaçou o STF.** Conjur,

2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-fev-12/villas-boas-revela-alto-comando-exercito-ameacou-stf>>. Acesso em: 12 de julho de 2022.

ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999 e 2002).** São Paulo: Record, 2005.

\_\_\_\_\_. **Sarney, Collor, Itamar, FHC e as Prerrogativas Militares (1985-1998).** UFPE, Recife, 1998.

\_\_\_\_\_. **Rumores de sabres: tutela militar ou controle civil?** São Paulo: Ática, 1994.

## AGRADECIMENTOS

Costumo dizer que um dos maiores e mais graves defeitos do ser humano é a ingratidão. Chegando no avançar do término do curso, não poderia deixar de agradecer a pessoas que foram essenciais na caminhada que percorri até atingir esse patamar. Antes de tudo e de todos, agradeço ao Grande Arquiteto do Universo, o Deus de Abraão, Isaque e Jacó, criador dos Céus e da Terra, por ter me guiado, protegido e iluminado nos mais difíceis momentos da minha vida, sem Ele nada sou.

Agradeço aos meus pais, Marcos Matias e Ana Matias, por todo carinho, proteção, cuidado, instrução e amor, sem o esforço, incentivo e renúncia de vocês, não chegaria até aqui, vocês são meu exemplo de vida, caráter e dignidade, ao meu irmão Samuel Matias, que embora seja dez anos mais novo, já nutre a vontade e interesse de enveredar pelos caminhos do Direito, e ao chegar na iminência de findar esse curso, firmo com você, meu irmão, o compromisso de contribuir e guiá-lo onde me for cabível para que alcance o seu desejo, e nunca abandoná-lo.

Não poderia deixar de mencionar toda minha família, que tem significativa numerosidade, gratidão a todos vocês pela torcida constante, agradeço-os em nome de meus avós maternos, Ildamira Gomes e Pedro Rodrigues, dos meus avós paternos, Aparecida Teixeira (*in memoriam*) e João Matias (Joquinha), e de “Vó Maria”, que comigo possui laço afetivo, tão importante e belo quanto o sanguíneo, lhe agradeço por lá atrás na minha infância ter ajudado meus pais a proporcionarem a mim uma educação de qualidade.

As minhas tias Ana Carla, Micarla e a Carlinhos, que contribuíram com o desenvolvimento da minha criação. Agradeço a tio Marcelo Matias, que me incentivou e ajudou a alcançar meus objetivos, e desde o primeiro período de curso me instruiu na prática e vivência da advocacia, estendo também o agradecimento a tia Vitória que acompanhou tudo desde o início, muito obrigado aos dois.

Gratidão gigante a João Marcelo, meu primo-irmão, e a Jordy Leykon, meu amigo-irmão, há quem diga que juntos formamos um triunvirato, vocês dividiram comigo alegrias, angústias, comemorações, avaliações de conjuntura política, enfim, muito vinho e boas risadas, muito obrigado.

Numerosos amigos e amigas abrilhantam minha caminhada, tentarei citar todos e todas que contribuíram, torceram e incentivaram, destaco: Anderson Lopes, Miqueias Pedro, Igor Bento, Paulino Neto, Caco Alcântara, Isaac Câmara, Pedro Rogério, Kerollayne Araújo, Lucas Paulo, Ana Raquel Barros, Isadora Bezerril, Danielle Dias, Flávia Ferreira, Letícia

Espíndola, Maria Pereira, Myriam Gadelha, Raynnara Rodrigues, Crissóstenes Thomaz, Iran Pessoa, Roberto Flávio e Renata Cristinne. Vocês são pessoas incríveis e de coração gigante, gratidão por tudo.

Agradeço ao meu amigo e sempre pastor, Antônio Rogério e irmã Vera Lúcia (Lulu), pela torcida, orações e direcionamento espiritual. Ao meu amigo, professor e mestre Vinícius Lúcio, que inspirou o tema desse Trabalho, assim como, ao meu orientador Esley Porto, os dois foram essenciais para a obtenção desse resultado.

Registro um especial agradecimento ao conjunto das forças políticas que compõe o Partido dos Trabalhadores e a Juventude do PT, no qual faço em nome do meu grupo político, o Coletivo Paulo Freire – Construindo um Novo Brasil, representado por Ênio Miller, Arimatéia França e Priscila Kelly, o laço que temos perpassa a relação política, é laço de amizade e irmandade, muito obrigado por sempre incentivarem essa caminhada.

Ao Presidente Luís Inácio Lula da Silva a Presidenta Dilma Rousseff, que escancararam as portas das Universidades públicas desse país para que os filhos e filhas da classe trabalhadora pudessem ter educação pública, gratuita e de qualidade, mais do que isso, garantiram dignidade, esperança e perspectiva de futuro ao povo brasileiro, vocês revolucionaram o país e a partir de 2023, com Lula Presidente, reconstruiremos essa Nação com as mãos do povo, sempre em defesa de um país justo, livre, soberano e independente.

Reservo esse último parágrafo para agradecer a minha amiga-irmã, Amanda Monte, por mais que eu busque palavras que atinjam a extensão do que você fez e vem fazendo por mim, não tenho capacidade de encontrá-las, saiba apenas que peço a Deus ter condições de um dia poder retribuir.

Muito obrigado a todos e todas, que Deus vos abençoe de forma contínua e grandiosa.